

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, abaixo denominado FUNDAÇÃO, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de serviço de arrecadação de taxa para o ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, correspondente aos direitos autorais das bandas contratadas quando da realização da 32ª Festa do Imigrante no período de 10 a 20 de outubro do corrente ano e do Natal Mais Encantado 2024, que acontece de 09 de novembro à 05 de janeiro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo:

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, tem sido uma grande incentivadora e fomentadora da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, como a Festa do Imigrante e o Natal Mais Encantado.

A Festa do Imigrante tem por objetivo comemorar o aniversário de colonização do município de Timbó, fundado no dia 12 de outubro de 1869, além de resgatar e preservar as tradições de nossos colonizadores, envolvendo bailes, danças folclóricas, desfiles típicos, apresentações musicais, esportivas e recreativas, além da gastronomia típica alemã, italiana e brasileira. Dessa forma, várias são as bandas e shows que abrilhantam as noites de festa no Pavilhão de Eventos "Henry Paul" e no Pavilhão Cultural.

Nestas três décadas, o segredo para o sucesso da festa está em oferecer ao público a dança, a música, a gastronomia típica e as tradições, promovendo assim o intercâmbio cultural entre a região do Vale Europeu e o Estado de Santa Catarina.

A Festa do Imigrante conta com a realização de Retretas, Desfile Típico, Tarde da Melhor Idade, Gastronomia Típica, Parque Infantil, Tarde da Criança, Tenda do Tiro, Feira de Artesanato e Produtos



Típicos, Concurso de Tomadores de Chope em Metro entre outras apresentações culturais. A cordialidade do povo, a paz e a beleza da cidade também tornam a festa inesquecível.

E ainda, o Evento Natal Mais Encantado que acontece desde 2009, com decoração alusiva ao tema, programação cultural através de grupos da cidade e região. Com a realização de shows nacionais e show de fogos na festa de réveillon. Com o objetivo de fomentar o turismo e o comércio da cidade, divulgando a cidade através dos seus atrativos culturais e históricos. Durante os finais de semana, as atrações culturais se apresentam no Teatro Municipal de Timbó. O Parque Central é o ponto principal da decoração e iluminação natalina. As principais avenidas da cidade também receberão decoração especial, com a Tannenbaumfest, a Festa dos Pinheiros, feitas em parceria com as instituições de ensino do município. Durante toda a programação acontece o passeio de trenzinho, que liga os dois principais parques da cidade. São mais de 1.000 (mil) artistas envolvidos durante toda a programação do evento.

Assim, levando em consideração a grandiosidade dos eventos, do público em massa que os eventos reúnem, contrata-se bandas de notoriedade e que agradam aos participantes, mantendo vivas as tradições. Diante disso, é exigência legal o recolhimento da taxa de direitos autorais ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que é regido pelas Leis 9.610/98 e 12.853/13, facilitando o processo de pagamento e distribuição dos direitos autorais.

4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inicialmente cabe destacar que os direitos autorais são tutelados pela Lei Federal nº 9.610/98, a qual confere proteção jurídica à criação de obras diversas, conforme elencadas no art. 70 da referida lei, entre elas, as composições musicais, tenham ou não letra (inciso V).

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é entidade integrada pelas associações que representam os titulares de obras musicais e de fonogramas, à qual compete a arrecadação, fiscalização e distribuição dos direitos relativos à execução pública de composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas, nos termos do artigo 99 da Lei Federal n.º 9.610/98, possuindo legitimidade para defender em juízo ou fora dele a observância dos direitos autorais em nome de seus titulares, consoante § 20 do dispositivo legal e legislação retromencionados.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço estimado para contratação considerou apenas o ECAD, em razão do ECAD ser o único responsável pela arrecadação de verbas destinadas ao pagamento de direitos autorais.

6.2. Dentro do preço coletado, não houve valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.



7. OBJETO:

7.1. Contratação de serviço de arrecadação de taxa para o ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, correspondente aos direitos autorais das bandas contratadas quando da realização da 32ª Festa do Imigrante no período de 10 a 20 de outubro do corrente ano e do Natal Mais Encantado 2024, que acontece de 09 de novembro à 05 de janeiro de 2025.

7.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 05 de janeiro de 2025, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

7.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: O serviço será realizado na sede da contratada, localizada na Rua do Catete, n. 359, Bloco A, salas 201 e 301, segundo andar, Conjunto Arquitetônico Flamengo Tower Empresarial – Catete, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22220-0001.

7.4. PAGAMENTO: A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará a CONTRATADA o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme itens abaixo:

Qtde	Item	Evento	Valor Unitário estimado
01	TAXA - ECAD DE DIREITOS AUTORAIS	32ª Festa do Imigrante	40.000,00
01	TAXA - ECAD DE DIREITOS AUTORAIS	Natal Mais Encantado 2024	40.000,00
Total estimado:			80.000,00

* Conforme cálculo constante no Regulamento de arrecadação

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante a efetiva prestação dos serviços e de acordo com os valores demandados, pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

7.4.2. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da CONTRATADA.

8. DA CONTRATADA

8.1. **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 00.474.973/0001-62, com sede na Rua do Catete, n. 359, Bloco A, salas 201 e 301, segundo andar, Conjunto Arquitetônico Flamengo Tower Empresarial – Catete, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22220-0001.



8.2. **REPRESENTANTE LEGAL:** ISABEL AMORIM SICHERLE, portador da Carteira de Identidade n. 9944183-4 e CPF n. 130.316.508-24.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Estatuto Social
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- i) Regulamento de Arrecadação.

10. PUBLICAÇÃO

10.1 Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

10.2 - Data da publicação: 08/10/2024

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Código Dotação	Descrição
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
1	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903904	DIREITOS AUTORAIS

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo servidor(a) Sr. Waldemar Westphal e a gestão do contrato será realizada pela Servidora Amanda Zumach.

Timbó/SC, 08 de outubro de 2024.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação
de Cultura e Turismo de Timbó



TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: Inexigibilidade

Fiscal do Contrato: Waldemar Westphal

1. OBJETO

Arrecadação de taxa para o ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, correspondente aos direitos autorais das bandas contratadas quando da realização da 32ª Festa do Imigrante no período de 10 a 20 de outubro do corrente ano e do Natal Mais Encantado 2024, que acontece de 09 de novembro à 05 de janeiro de 2025.

2. DADOS DA CONTRATADA

Contratada: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

CNPJ: 00.474.973/0001-62

Rua Do Catete 00359 Blc A Sal 201 Blc A Sal 301 Blc B - Catete

Rio de Janeiro/RJ

22220-001

Responsável Legal: ISABEL AMORIM SICHERLE, portador da Carteira de Identidade n. 9944183-4 e CPF n. 130.316.508-24.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, tem sido uma grande incentivadora e fomentadora da arte da música em seus diferentes estilos musicais, através dos eventos, como a Festa do Imigrante e o Natal Mais Encantado.

A Festa do Imigrante tem por objetivo comemorar o aniversário de colonização do município de Timbó, fundado no dia 12 de outubro de 1869, além de resgatar e preservar as tradições de nossos colonizadores, envolvendo bailes, danças folclóricas, desfiles típicos, apresentações musicais, esportivas e recreativas, além da gastronomia típica alemã, italiana e brasileira. Dessa forma, várias são as bandas e shows que abrilhantam as noites de festa no Pavilhão de Eventos "Henry Paul" e no Pavilhão Cultural.

Nestas três décadas, o segredo para o sucesso da festa está em oferecer ao público a dança, a música, a gastronomia típica e as tradições, promovendo assim o intercâmbio cultural entre a região do Vale Europeu e o Estado de Santa Catarina.

A Festa do Imigrante conta com a realização de Retretas, Desfile Típico, Tarde da Melhor Idade, Gastronomia Típica, Parque Infantil, Tarde da Criança, Tenda do Tiro, Feira de Artesanato e Produtos Típicos, Concurso de Tomadores de Chope em Metro entre outras apresentações culturais. A cordialidade do povo, a paz e a beleza da cidade também tornam a festa inesquecível.



E ainda, o Evento Natal Mais Encantado que acontece desde 2009, com decoração alusiva ao tema, programação cultural através de grupos da cidade e região. Com a realização de shows nacionais e show de fogos na festa de réveillon. Com o objetivo de fomentar o turismo e o comércio da cidade, divulgando a cidade através dos seus atrativos culturais e históricos. Durante os finais de semana, as atrações culturais se apresentam no Teatro Municipal de Timbó. O Parque Central é o ponto principal da decoração e iluminação natalina. As principais avenidas da cidade também receberão decoração especial, com a Tannenbaumfest, a Festa dos Pinheiros, feitas em parceria com as instituições de ensino do município. Durante toda a programação acontece o passeio de trenzinho, que liga os dois principais parques da cidade. São mais de 1.000 (mil) artistas envolvidos durante toda a programação do evento.

Assim, levando em consideração a grandiosidade dos eventos, do público em massa que os eventos reúnem, contrata-se bandas de notoriedade e que agradam aos participantes, mantendo vivas as tradições. Diante disso, é exigência legal o recolhimento da taxa de direitos autorais ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, que é regido pelas Leis 9.610/98 e 12.853/13, facilitando o processo de pagamento e distribuição dos direitos autorais.

4. JUSTIFICATIVA ACERCA DA RAZÃO DA ESCOLHA E PREÇO

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é entidade integrada pelas associações que representam os titulares de obras musicais e de fonogramas, à qual compete a arrecadação, fiscalização e distribuição dos direitos relativos à execução pública de composições musicais ou lítero-musicais e de fonogramas, nos termos do artigo 99 da Lei Federal n.º 9.610/98, possuindo legitimidade para defender em juízo ou fora dele a observância dos direitos autorais em nome de seus titulares, consoante § 20 do dispositivo legal e legislação retromencionados.

O preço estimado para contratação considerou apenas o ECAD, em razão do ECAD ser o único responsável pela arrecadação de verbas destinadas ao pagamento de direitos autorais.

5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em razão do ECAD ser o único responsável pela arrecadação de verbas destinadas ao pagamento de direitos autorais.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação do ECAD, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos Termos do Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Consoante justificativa é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificativa, bem como a exarcação dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. DA PROPOSTA



A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará a CONTRATADA o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme itens abaixo:

Qtde	Item	Evento	Valor Unitário estimado
01	TAXA - ECAD DE DIREITOS AUTORAIS	32ª Festa do Imigrante	40.000,00
01	TAXA - ECAD DE DIREITOS AUTORAIS	Natal Mais Encantado 2024	40.000,00
Total estimado:			80.000,00

* Conforme cálculo constante no Regulamento de arrecadação

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Estatuto Social
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- i) Regulamento de Arrecadação.

8. DO MODELO DE GESTÃO

- a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) As comunicações entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO em caso de eventual alteração;
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- d) O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados;



- e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- f) O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- h) O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;
- i) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- j) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;
- k) O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- l) O gestor do contrato realizará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento;
- n) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- o) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- p) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

- q) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. QUANTO AO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado na sede da contratante, localizada na Rua do Catete, n. 359, Bloco A, salas 201 e 301, segundo andar, Conjunto Arquitetônico Flamengo Tower Empresarial – Catete, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22220-0001.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/ SERVIÇO

O servidor Waldemar Westphal.

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a efetiva prestação dos serviços e de acordo com os valores demandados, pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da CONTRATADA.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término no dia 05 de janeiro de 2025, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

O valor do contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

13. OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.



- c) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- d) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATADA:

- a) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- c) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- f) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- h) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- i) Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- j) Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.



- k) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo.
- m) A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- n) A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- o) Cumprir com os prazos estabelecidos.

Sem mais para o momento, enviamos nossos agradecimentos antecipadamente e votos de estima e apreço.

Jorge Revelino Ferreira
*Presidente da Fundação
de Cultura e Turismo de Timbó*



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço de arrecadação de direitos autorais possui caracterização específica e o único órgão responsável é o ECAD, devidamente habilitado pela administração pública federal competente prevista no artigo 98-A da Lei 9.610/98, e, no uso das atribuições legais, é a única entidade com a prerrogativa de autorizar a utilização pública de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional, agindo em nome próprio como substituto processual dos titulares nacionais e estrangeiros, conforme parágrafo 2º do artigo 99 da Lei 9.610/98 e sem prejuízo disposto pelo parágrafo 15 do artigo 98 da mesma Lei. O que torna inviável as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Evento 1: 32ª Festa do Imigrante - importante manifestação cultural de Timbó que envolve não só o poder público municipal, como toda a comunidade timboense anualmente, no período de 10 a 20 de outubro do corrente ano;

Evento 2: Natal Mais Encantado 2024 - o evento acontece desde 2009, com decoração alusiva ao tema, programação cultural através de grupos da cidade e região, com a realização de shows nacionais.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A Prefeitura de Timbó não possui ainda um planejamento anual de compras definido, assim sendo não há esta previsão, contudo, a contratação desse serviço é recorrente, e essencial para que cumprimos a Lei de Direitos Autorais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que atua no Brasil. Sua principal função é a arrecadação e distribuição dos direitos autorais decorrentes da execução pública de músicas. O ECAD deve coletar os valores devidos pelo uso público



de músicas. Após a arrecadação, o ECAD deve distribuir esses valores entre os titulares dos direitos autorais, de acordo com critérios estabelecidos. O ECAD também necessita fiscalizar o uso de músicas para garantir que os direitos autorais sejam respeitados e que os valores devidos sejam pagos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Qtde	Item	Evento	Valor Unitário estimado*
01	TAXA - ECAD DE DIREITOS AUTORAIS	32ª Festa do Imigrante	40.000,00
01	TAXA - ECAD DE DIREITOS AUTORAIS	Natal Mais Encantado 2024	40.000,00
Total estimado:			80.000,00

* Conforme cálculo constante no Regulamento de arrecadação

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os direitos autorais são protegidos pela Lei Federal nº 9.610/98, que confere proteção jurídica à criação de diversas obras, conforme elencado no art. 70 da referida lei. Entre essas obras, incluem-se as composições musicais, com ou sem letra (inciso V). O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é uma entidade composta por associações que representam os titulares de obras musicais e fonogramas. Sua função é arrecadar, fiscalizar e distribuir os direitos relativos à execução pública de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, conforme o artigo 99 da Lei Federal nº 9.610/98. O ECAD possui legitimidade para defender, judicial ou extrajudicialmente, a observância dos direitos autorais em nome de seus titulares, conforme o § 20 do dispositivo legal mencionado e a legislação correlata.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a contratação levou em conta apenas o ECAD, uma vez que esta entidade é a única responsável pela arrecadação de verbas destinadas ao pagamento de direitos autorais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A atuação do ECAD é fundamental para assegurar que os criadores de música recebam uma remuneração justa pelo uso de suas obras, incentivando a produção cultural e artística no país. O ECAD tem legitimidade para atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos direitos autorais de seus associados. Isso significa que ele pode tomar medidas legais para garantir que os direitos dos autores sejam respeitados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de prestação de serviço específico, com eventos pré-estabelecidos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a realização dos shows musicais, os resultados pretendidos positivos incluem o entretenimento de qualidade, a valorização da cultura, atração de público, geração de receita, promoção da cidade e fomento do turismo, fortalecimento de parcerias, criação de experiências memoráveis e impacto econômico positivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assegurar a logística, a legalidade, as condições contratuais e a posterior distribuição dos valores arrecadados com base em critérios estabelecidos, que consideram a frequência e a abrangência da execução das músicas. Isso garante que os valores sejam distribuídos de forma justa e proporcional ao uso das obras. Esse sistema é essencial para garantir que os criadores de música sejam remunerados de forma justa pelo uso de suas obras, incentivando a produção cultural e artística no país.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que os eventos são transitórios, as contratações correlatas baseiam-se na questão estrutural e logística, como palco, serviço de sonorização e iluminação, unidades geradoras de energia, agentes de segurança, brigada, limpeza, entre outros.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Todos resíduos recolhidos após a realização dos shows/apresentações, deverão ser recolhidos, separados e destinados ao descarte adequado.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme citado anteriormente, a contratação será por inexigibilidade de licitação conforme os Termos do Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Timbó, 30 de setembro de 2024.

Jarbas Dallabrida
Assessor Institucional de Turismo



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TAXA PARA O ECAD

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na Rua Sete de Setembro nº 414, Centro, Timbó/SC, representada pelo Diretor Presidente, Sr. JORGE R. FERREIRA, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e o **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 00.474.973/0001-62, com sede na Rua do Catete, n. 359, Bloco A, salas 201 e 301, segundo andar, Conjunto Arquitetônico Flamengo Tower Empresarial – Catete, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22220-0001, email _____, neste ato representado pela Senhora ISABEL AMORIM SICHERLE, portador da Carteira de Identidade n. 9944183-4 e CPF n. 130.316.508-24, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 6770/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º _____ FCT** resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o serviço de arrecadação de taxa para o ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, correspondente aos direitos autorais das bandas contratadas quando da realização da 32ª Festa do Imigrante no período de 10 a 20 de outubro do corrente ano e do Natal Mais Encantado 2024, que acontece de 09 de novembro à 05 de janeiro de 2025, conforme proposta comercial/orçamento, Termo de Referência, documentação e demais informações contidas nos documentos anexos.

O objeto abrange, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, Processo de Inexigibilidade n.º _____ /2024, edital e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, processo de Inexigibilidade n.º _____/2024, a proposta comercial, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total deste contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo:



Qtde	Item	Evento	Valor Unitário
01	TAXA - ECAD DE DIREITOS AUTORAIS	32ª Festa do Imigrante	40.000,00
01	TAXA - ECAD DE DIREITOS AUTORAIS	Natal Mais Encantado 2024	40.000,00
Total			80.000,00

* Conforme cálculo constante no Regulamento de arrecadação

O valor será pago pela **FUNDAÇÃO** ao **CONTRATADO**, após a efetiva prestação dos serviços e de acordo com os valores demandados, em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal com aceite no verso.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade do **CONTRATADO**:

• BANCO _____

AGÊNCIA: _____

C/C: _____

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pelo **CONTRATADO**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
22	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCTT
1	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
2692	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E HISTÓRICOS DE TIMBÓ
333903904	DIREITOS AUTORAIS



O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contados a partir da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação do **CONTRATADO** e será efetivado por Termo Aditivo.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e encerramento em 05/01/2025, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Fica desde já o **CONTRATADO** responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições constantes do Termo de Referência e no presente contrato;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) enviar à **FUNDAÇÃO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;



- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- i) em comunicar à **FUNDAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
- j) em aceitar os acréscimos ou supressões que a **FUNDAÇÃO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- k) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- l) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- m) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, e outros, sejam de que natureza forem, inclusive relacionados aos membros de sua equipe;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

Fica a **FUNDAÇÃO** responsável em:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- c) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos,



observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

- d) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) em notificar por escrito, o **CONTRATADO** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar penalidades ao **CONTRATADO** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- h) responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pelo **CONTRATADO**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o **CONTRATADO** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o **CONTRATADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.



Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos do **CONTRATADO** para com a **FUNDAÇÃO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pela **FUNDAÇÃO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do **CONTRATADO** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADO** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **LICITANTE** ou o **CONTRATADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **FUNDAÇÃO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando o **CONTRATADO** responsável por comunicar a **FUNDAÇÃO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da **FUNDAÇÃO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa da **FUNDAÇÃO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela **FUNDAÇÃO**;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da **FUNDAÇÃO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **FUNDAÇÃO**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva da **FUNDAÇÃO**, o **CONTRATADO**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O **CONTRATADO** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando o **CONTRATADO** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a **FUNDAÇÃO** e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pelo **CONTRATADO** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar a **FUNDAÇÃO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.



O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A **FUNDAÇÃO** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

A **FUNDAÇÃO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pela **FUNDAÇÃO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de ____ de 2024.

FUNDAÇÃO

Jorge R. Ferreira

CONTRATADO

Isabel Amorim Sicherle

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2024 09:44-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6705293156851>.
POR JORGE REVELINO FERREIRA, ***929139** - (***) 929.139-**- EM 08/10/2024 09:44

